



Resolução nº 177/CONSAD, de 17 de abril de 2017.

Regimento Interno do Departamento Acadêmico
de Ciências Sociais e Ambientais – Campus de
Guajará Mirim

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001151/2015-58;
- Parecer 431/CLN, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais, vinculado ao Campus de Guajará-Mirim constante às folhas 48 a 67 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS DACSA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento acadêmico administrativo do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais.

Parágrafo único – O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais está vinculado ao Conselho de Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Guajará-Mirim.

Art. 2º O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais, além do que dispõe os artigos 5, 15, 25, 26, 27 e parágrafo único do artigo 65 do Estatuto, e artigos 38, 39 e 40 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, têm por finalidade:

I- promover o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa em Gestão Ambiental visando à formação científica, técnica e pedagógica;

II- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária.

Art. 3º manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às áreas de atuação da Gestão Ambiental e que se refiram de modo geral a sua função social.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais constitui-se de:

I- Conselho Departamental.

II- Chefia e Vice-Chefia de Departamento.

III - Laboratórios Didáticos e de Pesquisa regidos por regimento próprio.

IV- Centros de Pesquisa e respectivos grupos de pesquisa.

V- Núcleo Docente Estruturante.

VI- Corpo docente.

VII- Corpo Técnico Administrativo.

Capítulo 1 - Do Conselho Departamental

Art. 5º O Conselho do Departamento, órgão deliberativo e consultivo acerca da execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais, tem por finalidade:

I- deliberar sobre todas as atividades do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão junto à comunidade universitária e externa;

II- deliberar sobre as atividades administrativas e acadêmicas dos professores, alunos e funcionários no âmbito do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

III - deliberar sobre a solução de problemas relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

IV- deliberar sobre estudos e proposituras de medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

V- Encaminhar ao Conselho de Campus, discussões referentes às políticas relativas ao ensino (graduação ou pós-graduação), a pesquisa e a extensão.

Art. 6º O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, conforme dispõem os Art. 26, inciso II, artigo 27 do Estatuto, constitui-se de:

I- de todos os docentes lotados no Departamento;

II- de representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano; permitida a recondução; e

III- de 1 (um) representante dos técnico-administrativos vinculado ao Departamento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Vice-Chefe do Departamento.

§ 2º O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Chefe e Vice-Chefe, a Chefia será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

§ 5º Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, haverá pelo menos um representante dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculado, eleito por seus pares.

§ 6º Os Chefes dos Departamentos poderão ter seus mandatos reduzidos pela convocação de eleições extraordinárias mediante abdicação do cargo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) do respectivo colegiado, na forma do Regimento Geral da UNIR.

Art. 7º O Conselho do Departamento em conformidade como Art. 27 do Estatuto, Art. 41, do Regimento Geral da UNIR elegerá, dentre os seus membros docentes, o Chefe e o Vice Chefe de Departamento, devendo a escolha obedecer às normas vigentes na UNIR.

§ 1º O mandato do Chefe e do Vice será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º No caso de vacância da função de Chefe ou de Vice:

I- em caso de cumprimento inferior a 50% (cinquenta por cento) do mandato a eleição far-se-á no prazo de quinze dias, o Vice-Chefe conduz a realização das eleições;

II- na ausência de Chefe e Vice-Chefe, para o caso do inciso I, desse parágrafo, pode o setor competente nomear um chefe para realização das eleições;

III- decorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato do Chefe, o Vice-Chefe assume, podendo proceder consulta para eleição de novo Chefe ou cumprir o mandato até o final;

IV - no caso de não haver Vice-Chefe, para o caso do inciso III, desse parágrafo, nomeia-se, via Portaria emitida pela Reitoria, um Chefe *Pró Tempore*;

V- o Chefe *Pró Tempore* gere as atividades do Departamento no período e deflagra o processo de escolha de nova chefia;

VI- sendo vacância na Vice-Chefia e em situação de normalidade, o procedimento de substituição é deflagrado pelo próprio Chefe.

Art. 8º O Conselho Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias observando o tempo regimental.

§ 1º O Conselho fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

§ 2º Qualquer membro externo ao Conselho poderá ser convidado a participar de suas reuniões. Havendo necessidade e solicitação, submete-se a plenária o pedido de concessão de voz a pessoa externa ao Conselho.

§ 3º As pautas das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional dos conselheiros, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 4º As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser afixadas em local público e de grande circulação do Departamento, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

§ 5º As reuniões do Conselho Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seu substituto legal, conforme as regras estabelecidas neste Regimento, sempre observando o Estatuto e o Regimento Geral da UNIR.

§ 6º A secretária do Departamento será a secretária do Conselho Departamental.

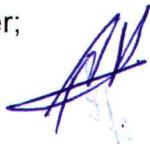
§ 7º Aos membros conselheiros será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias cujas ausências devem ser devidamente justificadas de modo que para os que faltarem a duas reuniões consecutivas ou três faltas intercaladas por uma presença, caberá ao chefe de departamento registrar falta.

Art. 9º Compete ao Conselho do Departamento CONDEP/DACSA, além do que constam no Art. 27 do Estatuto, Art. 38, 39, 40, 41 e 42 do Regimento Geral da UNIR:

I- deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento, ouvido o conselho Departamental;

II- deliberar sobre as atividades político – administrativo e acadêmico do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais à luz dos documentos regimentais internos pertinentes;

III- deliberar sobre os assuntos mencionados no art. 41 do Regimento Geral da UNIR, no que couber;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

IV- apreciar anualmente o Relatório do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais organizado pelo Chefe do Departamento, no qual constará os avanços, os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como proposta de diretrizes para o ano seguinte;

V- organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades;

VI- zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;

VII- deliberar sobre a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;

VIII - decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao Departamento;

IX- assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

X- Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESq os programas das disciplinas de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), pesquisa e extensão, segundo os preceitos do art. 44 do Regimento Geral da UNIR;

XI- Propor às Pró-Reitorias de Graduação – PROGRAD e de Extensão – PROCEA, cursos e ou programas de extensão universitária em conformidade com o art. 29 do estatuto e art. 43 do Regimento Geral da unir;

§ 1º No caso de mudança de grade curricular, disciplinas com carga horária diferenciada (maior para menor) ou com mudança de nome da disciplina mantendo a mesma ementa, o conselho de departamento vai deliberar caso a caso.

XII- dar parecer sobre dispensa de disciplinas cursadas em outras Unidades de ensino, e sobre os créditos correspondentes deve seguir orientação do art. 113 do Regimento Geral da UNIR;

XIII- Deliberar sobre transferências, trancamento e cancelamento de matrículas, quando solicitado, observando a Seção VI, VII do Regimento Geral da UNIR;

XIV- indicar, anualmente, o número de vagas, a carga horária, o número de créditos e os professores de cada disciplina, bem como os requisitos para matrícula junto a PROGRAD com vista nas necessidades departamental;

XV- designar Comissões Julgadoras de revalidação de diploma, bem como apreciar o parecer das mesmas, no caso de títulos de Pós-Graduação e de graduação, ouvidas em cada caso as Comissões de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento;

Parágrafo único. No caso do departamento não ter Pós-Graduação, o requerimento com a cópia do diploma autenticado devem ser encaminhados a PROPESq para análise e providencias cabíveis.

XVI- designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pelo Conselho departamental;

XVII- propor contratação e deliberar sobre relotação, licença, afastamento e/ou dispensa de docentes sempre com o objetivo de não prejudicar as atividades e responsabilidades do departamento;

XVIII- deliberar sobre o regime de trabalho a ser cumprido pelos docentes, mediante solicitação, em conformidade ao art. 165 do Regimento Geral;

XIX- propor contratação ou renovação contratual de professor visitante e/ou substituto em conformidade com o art. 162, 163, respectivamente do Regimento Geral da Unir;

XX- propor à PROGRAD a criação de cargos e funções da carreira docente;

XXI- propor à PROGRAD a realização de concurso da carreira docente;

XXII- propor à PROGRAD concursos de livre - docência e da carreira docente;

XXIII- propor à PROGRAD, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre -docência e da carreira docente;

XXIV- propor à Chefia do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais - DACSA a relotação justificada de pessoal administrativo;

XXV- distribuir atribuições de caráter administrativo - acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas ao Departamento;

XXVI- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

XXVII- decidir os casos disciplinares de sua competência;

XXVIII- opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento;

XXIX- designar representante do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais para

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

comissões ou órgãos internos ou externos à Universidade;

XXX- elaborar atas de suas reuniões em livro próprio ou pasta catálogo e afixá-las (cópia) em local comum do Departamento.

XXXI- opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas pela chefia Departamental, Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento.

§ 1º Os assuntos referentes aos incisos acima neste artigo, o Conselho Departamental, ouvirá no que couber.

§ 2º Os assuntos referentes aos incisos VIII, IX, XV, XVI, XVII e XXXI, o Conselho Departamental, ouvirá no que couber, as Comissões Departamentais e Laboratórios de pesquisa e didático específicos.

XXXII- proceder à análise crítica do desenvolvimento de todas as atividades do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

XXXIII- acompanhar todas as políticas gerais do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade e execução dos planos do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

XXXIV- Encontrar soluções para os problemas que lhe forem encaminhados no que diz respeito a assuntos de sua competência na graduação e pós-graduação

Art. 10. Cabe ao Conselho criar comissões que assessorem o Chefe nas tarefas de competência do Departamento.

Art. 11. Cabe ao Conselho departamental deliberar sobre pedido de liberação para cursar pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Capítulo 2 - Da Chefia do Departamento

Art. 12. Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam no Art. 42 do Regimento Geral, e Art. 27 alínea 1º, do Estatuto da UNIR, compete:

I- convocar e dirigir as reuniões do Conselho do Departamento;

II- elaborar os documentos emanados das decisões do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

III- executar as decisões emanadas do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

IV- zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Centro Complementares;

V- propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Conselho do Departamento;

VI- atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, de acordo com decisão do departamento;

VII- participar da elaboração do relatório anual das atividades do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;

VIII- submeter ao Conselho relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo ao Conselho de Campus;

IX- convocar as eleições regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;

X- designar comissões temporárias;

XI- prestar assistência às pesquisas no âmbito do Departamento;

XII- Organizar anualmente, em conjunto com a coordenação de curso, o horário e distribuição das disciplinas do curso de graduação, levando em consideração o currículo, a prática pedagógica e as condições das instalações do Departamento, para apreciação do Conselho departamental;

§ 1º O Vice Chefe deverá colaborar com a Chefia na Administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas de acordo com sessão 4 art. 25, 26 do Estatuto Geral da UNIR.

§ 2º O chefe de departamento poderá designar docentes para desenvolver as atividades contidas no item XIII.

XIII- Coordenar junto ao conselho Departamental do DACSA eleição para coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo Docente Estruturante conforme art. 3º alínea 2º da Resolução 285/CONSEA/UNIR

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante previsto na Resolução nº 01 de 17 de junho de

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

2010 da Comissão Nacional de Avaliação da educação Superior – CONAES, terá mandato de 2 anos para os membros nomeados.

Art. 13. Compete a Secretaria do Conselho Departamental:

- I- cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais;
- II- assessorar as reuniões do Conselho, bem como redigir as atas;
- III- elaborar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência segundo este regimento;
- IV- assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Conselho e demais instâncias administrativas da Universidade.

Capítulo 3 - Da Ordem do Dia e das Comissões

Art. 14. As reuniões do Departamento serão iniciadas com quorum mínimo de 50% mais um dos membros efetivos de modo que em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequencia indicada:

- I- expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- II- pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação, sendo permitida ainda a inserção de pauta;
- III- Será permitido aos membros do conselho de departamento o pedido de vistas, o qual deverá ser analisado em até 72 horas após ser protocolado pelo chefe imediato;
- IV- Quando for solicitado pedido de urgência na votação da matéria, não será concedido pedido de vistas;
- V- Nas reuniões extraordinárias a pauta apresentada será única e fechada;

Art. 15. Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas oralmente ou por escrito.

§ 1º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo dos destaques ou de declaração de voto ou fala.

§ 2º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 16. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres serão observados os seguintes procedimentos:

- I- O Chefe de Departamento exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito;
- II- concluída a exposição do relator, terá inicio a discussão;
- III- encerradas os debates, será procedida à votação;
- IV- a votação será simbólica ou nominal, quando houver requerimento nesse sentido;
- V- qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste na ata e do parecer;
- VI- o resultado da votação constará na ata, indicando o numero de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 17. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Chefe de Departamento ou por solicitação de membros mediante aprovação do conselho.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os membros terão a palavra para manifestação;

§ 2º Serão permitidos aparte durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, observando sempre o principio legal da livre manifestação com vedação de discussão paralela ou falta de decoro;

§ 3º O tempo para as discussões não deverá ultrapassar 15 minutos, salvo interesse do conselho e a gravidade do caso;

§ 4º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 18. O Chefe de Departamento poderá retirar matéria de pauta:

- I- para instrução complementar;
- II- em razão de fato novo superveniente;
- III- para atender ao pedido de vista;
- IV- mediante requerimento do relator ou membro do Conselho de Departamento, via e-mail;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Art. 19. Qualquer membro da comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciado a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do departamento, quando novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 20. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do colegiado sendo assinada pelo Chefe e Membros presentes do Departamento.

§ 1º - Da ata de reunião departamental, constará:

I- a natureza da sessão, dia hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II- os nomes dos membros conselheiros do departamento, bem como do Chefe de Departamento o qual preside a reunião, e dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado ausência;

III- os fatos ocorridos no expediente;

IV- Os debates e as conclusões sucintas dos pareceres, resultados de julgamento de cada caso constante na ordem do dia deverá ser realizado com a respectiva votação do Departamento;

V- as demais ocorrências da sessão;

§ 2º Pronunciamento pessoal de membros poderá ser anexado à ata quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito ou oral.

Art. 21. O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais poderá compor comissões.

§ 1º a todas as comissões compete apoiar, coordenar e, eventualmente, propor cursos, quando couber.

§ 2º cabe a comissão de Pós-Graduação tramitar em sua estância superior proposta de curso aprovado em reunião de departamento.

§ 3º criar ou desmembrar comissões desde que aprovadas em reunião do Conselho de Departamento e participar de outras comissões que não estejam descritas neste estatuto e que sejam criadas e aprovadas em reunião de Departamento.

Parágrafo único. Todas as comissões devem observar o Regimento Geral e Estatuto da UNIR.

Art. 22. As Comissões constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e tem como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da UNIR.

§ 1º As Comissões assessorarão especialmente, quando convocadas pelo Conselho, a Chefia;

§ 2º A representação discente será eleita pelos seus pares, e encaminhada para homologação em reunião de Departamento;

§ 3º As Comissões terão um Presidente, escolhido em sua primeira reunião entre os membros.

§ 4º As Comissões serão de quatro professores, um técnico e um aluno, quando couber.

TÍTULO III - DO ENSINO

Capítulo 1 - Do Ensino de Graduação

Seção I - Disposições Gerais

Art. 23. O curso de graduação em Gestão Ambiental visa à formação universitária e a obtenção do título acadêmico de Bacharel em Gestão Ambiental, bem como a habilitação para o exercício profissional.

Art. 24. Para a obtenção do grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão do curso de Gestão Ambiental, o aluno deverá cumprir o currículo completando o número total de créditos correspondente.

Parágrafo único. O Conselho Departamental, ouvida a Comissão de Ensino de Graduação, fixará o número total dos créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25. A elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação seguirão os parâmetros estabelecidos pela Resolução 278/CONSEA/2012.

Art. 26. A integralização do currículo far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

o aluno tenha sido aprovado e a carga horária mínima.

Art. 27. O trancamento, cancelamento e retorno ao curso de Gestão Ambiental serão regulamentados de acordo com o Regimento Geral da UNIR.

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, é um componente que integra a grade curricular do Curso de Gestão Ambiental, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O TCC tem caráter obrigatório, tem normatização própria devendo ser cumprido pelo acadêmico, como condição para integralização do Curso.

Seção II - Da Matrícula

Art. 29. A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, para um período letivo, de acordo com o Regimento Geral da UNIR.

Seção III - Das Transferências e Adaptações

Art. 30. A pedido do interessado, é permitida a transferência desde que observado as legislações específicas, particularmente o que previsto nos artigos de 96 a 106 do Regimento Geral da UNIR.

Seção IV - Do Currículo

Art. 31. O Currículo de Gestão Ambiental é o conjunto articulado de disciplinas obrigatórias, optativas e de atividades curriculares adicionais que levam a obtenção do grau acadêmico de bacharel em Gestão Ambiental.

§ 1º O diploma de Bacharel a ser expedido pela Universidade, somente será obtido após a conclusão do curso, com a colação de grau.

Art. 32. O currículo do curso de graduação em Gestão Ambiental ou suas alterações será proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e Comissão de Ensino de Graduação, discutido no Conselho Departamental, e enviado ao Conselho de Campus para aprovação e encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 33. Na elaboração e ou alterações do currículo, a Comissão de Ensino de Graduação e o Núcleo Docente Estruturante, deverá enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso às atividades de pesquisa.

Capítulo 2 - Da Pós-Graduação e da Pesquisa

Art. 34. O Ensino de Pós-Graduação em Gestão Ambiental compreende um conjunto de atividades programadas tanto no *Lato Sensu* – Aperfeiçoamento ou Especialização como no *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico e/ou Profissional, Doutorado e Pós-Doutorado, cujo objetivo principal é o exercício da pesquisa e a produção do saber de alto nível.

Art. 35. O ensino de Pós-Graduação uma vez criado no âmbito do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais deverá ser disciplinado por Regimento próprio, à luz do Regimento Geral da UNIR e de suas legislações complementares.

Art. 36. O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais incentivará a pesquisa, por meio de:

I- formação de pesquisadores nos cursos de pós-graduação;

II- desenvolvimento de pesquisas pelo corpo docente;

III- desenvolvimento de pesquisas nos Laboratórios;

IV- programação de eventos culturais e científicos a exemplo do PIBIC;

V- edição de publicações;

VI- intercâmbio com instituições culturais, nacionais e internacionais;

VII- propor a PROPESq e a outros setores, quando couber, da Universidade, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílio para execução de projetos específicos;

VIII- Convênios com órgãos públicos e instituições de pesquisa;

Parágrafo único. o convênio deve ser aprovado e regulamentado em reunião departamental e tramitado em instâncias superiores da UNIR;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Art. 37. As atividades de pesquisa deverão ser apoiadas e desenvolvidas pelos setores competentes e pelos Laboratórios vinculados ao Departamento, cujas atividades deverão ser homologas, quando demandadas, pelo Conselho Departamental.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente do Departamento é constituído nos termos da Lei de Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

I- Professor Auxiliar;

II- Professor Assistente;

III- Professor Adjunto;

IV- Professor Associado

V- Professor Titular

Parágrafo único. Os dispositivos sobre carreira e cargos do servidor público federal deve observar a legislação vigente.

Art. 39. Os professores deverão apresentar todo início de semestre ao departamento:

I- Plano de curso;

II- Plano de aula;

III- Relatório de atividade docente anual, do ano anterior;

IV- Planejamento anual de atividade docente;

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 40. São alunos do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais, aqueles que estão regularmente matriculados na UNIR, de acordo com Regimento Geral da UNIR, Art.199 a 303.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do aluno estão regulamentados no Regimento Geral da UNIR de acordo com o Artigo 199 ao 203.

Art. 41. O Departamento, segundo o art. 204 a 206 do Regimento Geral da UNIR, ouvido o Conselho departamental, poderá instituir o sistema de monitoria remunerado, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

Art. 42. O Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais reconhece o Centro acadêmico e, com ele, procurará facilitar a integração entre o corpo docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos didático-científicos e de extensão.

Art. 43. Para obtenção do diploma de bacharel em Gestão Ambiental o acadêmico deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso TCC considerando como atividade curricular obrigatória para os alunos matriculados.

Parágrafo único. O TCC obriga o discente a aplicar método científico em área específica do conhecimento do curso de Gestão Ambiental.

TÍTULO VI – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44. O corpo Técnico-Administrativo do Departamento é constituído nos termos do **DECRETO Nº 94.664, de 23 de julho de 1987.**

I- Grupo Nível de Apoio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de 1º Grau ou experiência comprovada ou ainda conhecimento específico;

II- Grupo Nível Médio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 2º Grau ou especialização ou formação de 1º Grau, com especialização ou experiência na área;

III- Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º Grau ou registro no conselho superior competente.

Parágrafo único. O dispositivo sobre carreira e cargos do servidor público federal deve observar a legislação vigente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 177 /CONSAD, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Art. 45. Os técnicos-administrativos do Departamento poderão receber quaisquer documentações externas e encaminhá-las à Chefia do Departamento, como também, emitir documentos oficiais (memorandos e ofícios) visando à celeridade no atendimento e prestação de serviço, considerando, para isso, as atribuições descritas de seus respectivos cargos.

Art. 46. Os técnicos do Departamento poderão, em consonância com o que está regulamentado no Regimento Geral da UNIR, Art. 190, participar com os docentes na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades dos Departamentos, levando-se em conta sua capacitação e especialização profissional.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. É vedado o uso das dependências do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 48. Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Conselho Departamental e unidades competentes:

I- Organograma do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais.

II- Política para Novas Contratações e Renovações de Contratos de Docentes.

III- Núcleo Docente Estruturante;

IV- Regimentos dos Laboratórios;

V- Política de Ensino de Graduação;

VI- Política de Ensino de Pós-Graduação;

VII- Política de Pesquisas;

VIII- Política de Intercâmbio, Difusão e Extensão de Serviços à Comunidade;

IX- Política de Publicações;

X- Política de Excursões Didáticas e Científicas.

Parágrafo único. Todas as normas e políticas acima descritas devem ser desenvolvidas com base nos princípios do PPP do Curso de Gestão Ambiental e dele constar.

Art. 49. O Conselho do Departamento poderá modificar este Regimento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. As modificações regimentais devem acontecer por meio de reuniões com representantes docente, administrativo e estudantil.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Conselho de Departamento, observando sempre os assuntos de sua competência.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em veículo oficial.

